



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402- CENTRO.

**LEI N403 /2011/GAB**

**DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal 401/2011, no que tange a composição do Conselho de Gestor do FMHIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que o Poder Legislativo aprovou eu, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 401/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração;

“art. 5º- O Conselho Gestor do FMHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da Sociedade ligados à área da habitação, tendo garantia o princípio democrático de escolhas de seus representantes e a proporção de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares.

- I - Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II- Representantes do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara;
- III- Representantes dos Movimentos Populares existentes no Município de Colinas-Ma;
- IV- Representante de Entidade Constituída dos Empresários Locais;
- V- Representante de Grupo da Terceira Idade existentes no Município de Colinas-Ma;
- VI- Representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada;
- VII- Movimentos ligados a Igreja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402- CENTRO

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretária Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor as condições materiais para seu funcionamento.

§ 4º - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente indicado pela sua categoria.

§ 5º - As Entidades Sindicais que almejem compor o Conselho de Gestão do FMHIS deverão possuir registro de criação a mais de 02(dois) anos.

§ 6º - Considera-se como representante das Entidades da Sociedade Civil Organizada as Entidades que exerçam atividades sem fins lucrativos em atuação a mais de 02(dois) anos no Município de Colinas-Ma.

§ 7º - Os Representantes dos Movimentos Populares serão escolhidos entre as seguintes entidades:

- a) Clube de Mães;
- b) Pastoral da Criança e Adolescentes;
- c) Renovação Carismática;
- d) Igrejas Evangélicas;
- e) Igreja Católica;
- f) Grupo da Terceira Idade;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem a Senhora Secretária Municipal a faça publicar e correr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402- CENTRO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, EM 16 DE AGOSTO  
DE 2011.

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal de Colinas-MA

---

**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**  
**Prefeita Municipal de Colinas/MA.**